



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

**PROJETO DE LEI APROVADO Nº 061/2014**

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE AULAS DE LIBRAS PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO.**

**ELIENE NUNES DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal, Estado do Pará, aprova e a Prefeita Municipal Eliene Nunes de Oliveira, sanciona e pública a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A grade curricular das escolas do Município deverá incluir a disciplina de LIBRAS.

**Parágrafo único** - A carga horária será de quatro aulas semanais, sendo uma aula presencial e três "on-line", em plataforma elaborada pela Secretaria de Educação específica para aprendizagem em LIBRAS.

**Art. 2º** - A escola contará com professor orientador presencial que orientará os alunos na realização das atividades, bem como fará a monitoria e as intervenções necessárias para garantia do aprendizado.

**Art. 3º** - A avaliação da disciplina de LIBRAS deve ser aplicada da seguinte forma:

I - avaliação diagnóstica: ocorrerá no início do ano letivo, embasará as ações do professor para garantir a continuidade dos estudos;

II - avaliação contínua: o professor considerará os avanços dos alunos diariamente;

III - avaliação "on-line": os alunos desenvolverão propostas de avaliação na plataforma, tendo em vista as atividades desenvolvidas.

**Art. 4º** - O professor que ministrar as aulas de LIBRAS poderá ser um profissional da área.

**Parágrafo único** - O professor a que se refere o "caput" também poderá ter outra licenciatura, desde que apresente competência em LIBRAS.

**Art. 5º** - A Secretaria de Educação promoverá em ATPC (Aula de Trabalho Pedagógico Coletivo), formação continuada em LIBRAS a todos os profissionais da educação, também em ambiente on-line, sob a orientação do professor coordenador.

**Art. 6º** - Esta disciplina será acrescentada em todas as séries do ensino fundamental.

**Parágrafo único** - No primeiro ano de vigência desta lei, apenas os alunos do 6º (sexto) ano terão as aulas de LIBRAS, de modo que a grade curricular venha a contemplar a disciplina em todas as séries ao final de quatro anos.

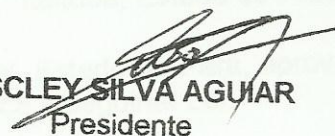


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

Art. 7º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, EM 03 DE JUNHO DE 2014.

  
WESCLEY SILVA AGUIAR  
Presidente